

CONSELHO PEDAGÓGICO

APROVADO POR: Conselho Pedagógico

Data: 11 / 03 / 2014

Rev. 2

Prefácio

Tendo por base legal o estipulado nos Artigos 80.º, 104.º e 105.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, Regime jurídico das instituições de ensino superior, nos Artigos 38.º a 39.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 39/2008 de 14 de Agosto, e nos Artigos 29.º a 35.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Portalegre (ESSP), aprovados pelo Despacho n.º 24561/2009 de 6 de Novembro, o funcionamento do Conselho Pedagógico (CP) da ESSP é regido em conformidade com o estabelecido pelo presente Regulamento.

Artigo 1.º

Definição e composição

1. O Conselho Pedagógico é um órgão que tem por missão apreciar, debater e pronunciar-se sobre questões de natureza pedagógica da oferta formativa de 1.º e 2.º ciclos da ESSP, com a finalidade de assegurar e melhorar a qualidade do ensino ministrado.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por 12 membros, sendo 6 representantes do corpo docente e 6 representantes dos estudantes, do 1.º ou 2.º ciclo de estudos, da ESSP.
3. Os representantes dos docentes são eleitos pelos seus pares, sendo eleitores e elegíveis apenas os que exerçam funções docentes em tempo integral na ESSP.
4. Os representantes dos estudantes são eleitos pelos seus pares, sendo eleitores e elegíveis apenas os que se encontrem matriculados em Cursos conferentes de grau académico a decorrer na ESSP.

Artigo 2.º

Eleições

1. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico decorre em conformidade com o Regulamento Eleitoral aprovado por este órgão e com o estipulado no Artigo 30.º dos Estatutos da ESSP.
2. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por sufrágio secreto, por listas e segundo o método de Hondt.
3. Os representantes dos docentes e dos estudantes são eleitos por listas que devem garantir uma representatividade equilibrada das diferentes estruturas científicas e pedagógicas da ESSP.
4. As listas dos representantes dos docentes e dos discentes deverão integrar um número de suplentes igual a metade do número dos efetivos.
5. Na eventualidade de não serem apresentadas listas a sufrágio:
 - a) No caso dos docentes, será efetuada uma votação nominal;
 - b) No caso dos discentes, a Associação de Estudantes ficará responsável pela proposta de uma lista. Neste caso, o mandato, excecionalmente, terá a duração do ano letivo em que decorre.

Artigo 3.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de quatro anos para os professores e de dois anos para os alunos, podendo ser renovados.
2. As vagas que ocorrerem no Conselho Pedagógico durante a vigência de cada mandato serão preenchidas pelos elementos suplentes, pela ordem indicada na lista de candidatos.

Artigo 4.º

Exercício do mandato e membros em exercício efetivo de funções

1. Haverá perda de mandato sempre que um elemento falte a duas reuniões sucessivas sem justificação, devidamente aceite, pelo Presidente.
2. Qualquer membro do Conselho Pedagógico pode renunciar ao seu mandato desde que apresente razões ponderosas para tal e as mesmas sejam aceites pelo Presidente.
3. Considera-se perda de mandato sempre que um dos membros do Conselho Pedagógico deixe de exercer funções na ESSP.

Artigo 5.º

Presidente e vice-presidente

1. O Conselho Pedagógico elegerá como Presidente um dos seus membros com a categoria de Professor.
2. O Presidente será eleito pelos docentes que constituem o Conselho Pedagógico, através de escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos validamente expressos, em reunião expressamente convocada para o efeito, até dez dias úteis após a homologação dos resultados eleitorais.
3. Caso não se verifiquem, no primeiro escrutínio, as condições definidas no ponto anterior, proceder-se-á a novo escrutínio, sendo apenas sufragados os dois Professores mais votados.
4. Todos os Professores que integram o Conselho Pedagógico são elegíveis para o cargo, a menos que declarem atempadamente a sua indisponibilidade.
5. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Representar o Conselho Pedagógico, convocar e presidir às reuniões, tendo voto de qualidade;
 - b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Pedagógico e proceder às devidas substituições, nos termos dos estatutos da ESSP;
 - c) Desempenhar as tarefas que lhe estão cometidas pelos Estatutos da ESSP.
 - d) O Presidente tem autonomia, pelas competências que lhe estão atribuídas, para dar resposta às mais variadas situações, relativamente a documentação do dia-a-dia, bem como em vários assuntos de carácter urgente que possam surgir, dando posteriormente conhecimento aos membros do CP, para ratificação.
6. Em situação de gravidade, o Conselho Pedagógico, convocado por um terço dos seus membros, pode deliberar por maioria de dois terços, com base em proposta fundamentada, a destituição do seu Presidente.
7. Para coadjuvar o Presidente e o substituir nas suas faltas e impedimentos será indigitado um Vice-presidente.
8. O Vice-presidente é indigitado pelo Presidente, na reunião em que este é eleito, entre os membros docentes, não necessitando esta decisão de ser sufragada pelo CP.
9. As funções do Vice-presidente cessam com as do Presidente ou por decisão deste, ratificada, por maioria absoluta dos membros presentes, em reunião plenária do CP.
10. O Presidente e o Vice-presidente funcionam em comissão permanente entre reuniões, de forma a assegurar a gestão corrente do órgão.

Artigo 6.º

Cessação de mandato

O mandato do Presidente e Vice-presidente termina com a cessação de funções dos restantes membros.

Artigo 7.º

Competências

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Elaborar e aprovar o seu Regulamento;
 - b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas, os métodos de ensino e de avaliação;
 - c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
 - d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
 - f) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
 - i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica.
2. O Conselho Pedagógico poderá promover:
 - a) Atividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
 - b) A realização de novas experiências pedagógicas e propor ações tendentes à melhoria do ensino, como contributo do aumento do sucesso escolar;
 - c) Atividades culturais, de animação e de formação pedagógica, individualmente ou em colaboração com os outros órgãos da ESSP.
3. O Conselho Pedagógico pode também exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos Estatutos do IPP e da ESSP.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico funciona em plenário.
2. O plenário do Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação do Diretor da ESSP ou de um terço dos seus membros.
3. Para análise e estudo de assuntos específicos no âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico pode também constituir comissões especializadas, cujas propostas são apreciadas em plenário.
4. A representação dos docentes e estudantes deve ser paritária, em qualquer das comissões constituída pelo Conselho Pedagógico.
5. As propostas a discussão podem ser apresentadas por qualquer conselheiro ou órgão da ESSP, desde que cumpram a antecedência necessária à sua inclusão na ordem de trabalhos.
6. Sempre que necessário, outras personalidades da ESSP podem ser convocadas para as reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito de voto.
7. No exercício das suas funções deve o plenário do Conselho Pedagógico tomar as deliberações por maioria relativa dos membros presentes, quando este Regulamento e os Estatutos da ESSP não dispuserem de modo diferente.
8. No caso de se verificar um empate em qualquer votação, o docente que preside à reunião tem voto de qualidade.
9. O Conselho Pedagógico só pode deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos seus membros.
10. No caso de, à hora marcada, se verificar inexistência de quórum, a reunião realizar-se-á em segunda convocatória, meia hora depois, com os membros presentes e nas condições previstas no n.º 2 do Art.º 22.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Divulgação por correio eletrónico de documentos e deliberações

1. As convocatórias das reuniões serão efetuadas por correio eletrónico e a informação para análise em cada reunião será disponibilizada em formato digital em diretoria definida para o efeito.
2. Toda a documentação, incluindo atas, deverá ser disponibilizada de forma impressa ou eletrónica, em local de acesso público.

Artigo 10.º

Atas

1. Das reuniões do Conselho Pedagógico será elaborada a respetiva ata.
2. De acordo com o Art.º 50.º, alínea b) dos Estatutos da ESSP, as atas do Conselho Pedagógico serão efetuadas pelo Secretário da ESSP.
3. Das atas das reuniões constam exclusivamente as deliberações, com indicação dos resultados das votações e as declarações de voto dos conselheiros que as expressem, com exceção do ponto relativo a informações.
4. Sempre que qualquer conselheiro entenda ser relevante que a ata consagre a sua posição sobre as decisões tomadas, deverá após a votação, declarar a sua intenção de entregar uma declaração de voto, apresentando oralmente o sentido da sua declaração.
5. A declaração de voto deverá ser entregue ao secretário da reunião, por escrito, nas 24 horas subseqüentes à mesma.

Artigo 11.º

Aprovação das Atas

1. O projeto de ata será distribuído por correio eletrónico a todos os conselheiros no prazo máximo de oito dias consecutivos após a realização da reunião.
2. Caso qualquer conselheiro entenda apresentar propostas de alterações ao texto da ata deverá fazê-lo por correio eletrónico, dirigido ao secretário da reunião, indicando a alteração proposta, no prazo de oito dias consecutivos, contado a partir da data de envio da ata.
3. Terminado o prazo de oito dias e caso não existam propostas de alteração, a ata será considerada aprovada.
4. Caso existam propostas de alteração:
 - a) Quando se tratarem de simples alterações formais ou de redação sem que seja afetado o conteúdo essencial do texto ou da decisão, as alterações serão validadas por quem presidiu à reunião e delas será dado conhecimento a todos os conselheiros;
 - b) Quando se tratarem de alterações que afetem o conteúdo essencial da decisão, será elaborado um novo texto da ata a apresentar, para aprovação, na reunião imediatamente subseqüente.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. O Regulamento do Conselho Pedagógico será revisto de dois em dois anos ou sempre que, pelo menos, dois terços dos seus membros, em efetividade de funções, o requeiram.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.
3. Questões aqui não contempladas e para as quais não existe legislação específica serão resolvidas por deliberação plenária do CP.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, por maioria absoluta, pelos membros do Conselho Pedagógico presentes na reunião em que a votação se realize.